



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 6/2025 - Brasília/DF – 6 de maio de 2025

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE MAIO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, e considerando o Despacho–PGDF/GAB/PRODEC (165282024), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie ou finalize no mês de julho de 2025, no âmbito da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00013448/2025-85.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 135 – ALTERADA

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 5º § 3º c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE ALTERAR a Súmula Administrativa nº 135, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“É dispensada a interposição de recurso nas ações judiciais para internação compulsória quando demonstrados a situação de perigo para o paciente e para terceiros, o esgotamento dos recursos extra-hospitalares (art. 4º da Lei 10.216/01) e a existência de relatório médico circunstanciado (art. 6º da Lei 10.216/01) emitido por profissional da rede pública.

Na hipótese de a indicação de internação compulsória haver sido emitida por profissionais médicos integrantes de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e, cumulativamente, de a ordem judicial já haver sido cumprida, fica dispensada a apresentação de contestação, devendo o Procurador do feito solicitar a redução dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 90, §4º, CPC”.

Verificada a existência de novos meios aptos a garantir a segurança e a saúde do paciente e de terceiros, sendo estes comprovadamente mais eficazes ao tratamento e econômicos ao erário público, ainda que subsista relatório médico circunstanciado emitido por profissional da rede pública, deverá ser apresentada a defesa cabível e requerida a concessão da medida alternativa.”

Redação anterior:

“É dispensada, à exceção do agravo de instrumento que deve ser interposto contra decisão que defere tutela de urgência antecipada satisfativa antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do NCPC, a interposição de recurso nas ações judiciais para internação compulsória quando demonstrados a situação de perigo para o paciente e para terceiros, o esgotamento dos recursos extra-hospitalares (art. 4º, Lei 10.216/01) e a existência de laudo circunstanciado (art. 6º, Lei 10.216/01) emitido por profissional da rede pública”.

Referência:

1. Processo Administrativo nº 00020-00050414/2024-91.

HUGO DE PONTES CEZARIO

Procurador-Geral do Distrito Federal

em substituição

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 184 PGDF

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 74 e seguintes da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado:

“É dispensado recurso contra a decisão que reconhece o direito de incorporar a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos – GARE (Lei 3.824/2006) aos proventos de aposentadoria e pensão, desde que o valor fixado judicialmente seja compatível com aquele reconhecido pela Administração Pública e o servidor tenha preenchido os requisitos para incorporar até a vigência da Lei Complementar 769/2008 (01/07/2008), mesmo que preencha os requisitos para aposentar em data posterior”

Processo Administrativo: 00020-00025883/2024-71.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND
Secretário-Geral

CLAUDIO
WLADIMIR DE
OLIVEIRA:696
10010172

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
WLADIMIR DE
OLIVEIRA:69610010
172
Dados: 2025.05.06
16:55:38 -03'00'